

1 ESQUADRAO DE CAVALARIA LEVE

Termo de Referência 69/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2026	160338-1 ESQUADRAO DE CAVALARIA LEVE	SAYURE DE BRITTO RAMOS SILVA	30/07/2026 16:15 (v 0.14)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64517.002373/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64517.002373/2026-25)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *manutenção preventiva de câmara frigorífica*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em câmara frigorífica	20796	Visita técnica	1	R\$ 1680,00	R\$ 1680,00

O item contempla os seguintes serviços:

1. Sistema de refrigeração
- Verificação do compressor (ruídos, vibração, aquecimento)
- Conferência do nível e possíveis vazamentos de fluido refrigerante
- Inspeção de válvulas, tubulações e conexões
2. Evaporador e condensador
- Limpeza das serpentinas (remoção de poeira, gordura e gelo)
- Verificação do funcionamento dos ventiladores
- Avaliação de corrosão ou danos físicos

3. Parte elétrica

Aperto de conexões elétricas

Verificação de contadores, relés e disjuntores

Teste de sensores e termostatos

4. Degelo

Teste do sistema de degelo (elétrico, gás quente ou natural)

Conferência do tempo e frequência do degelo

Limpeza do dreno de água

5. Isolamento e vedação

Inspeção das borrachas de vedação das portas

Verificação do isolamento térmico das paredes e do teto

Ajuste de portas para evitar fuga de frio

6. Controle de temperatura

Calibração do controlador de temperatura

Registro e monitoramento da temperatura interna

Teste de alarmes (quando houver)

Periodicidade recomendada

Trimestral : manutenção completa com técnico especializado

Benefícios

Redução do consumo de energia

Aumento da vida útil do equipamento

Menor risco de falhas e perdas de produtos

Funcionamento dentro das normas sanitárias

7. Estão inclusos no valor:

Mão de obra técnica especializada

Deslocamento intermunicipal (combustível, pedágio e transporte)

Ferramentas e equipamentos necessários

Inspeção elétrica e mecânica do sistema

Limpeza técnica dos componentes

Testes de funcionamento e ajustes operacionais

Custos administrativos e operacionais

Encargos trabalhistas e tributos aplicáveis

Não inclusos (se aplicável):

Peças de reposição

Materiais não previstos

Serviços corretivos não identificados como manutenção preventiva.

1.2. O objeto classifica-se como serviço comum de manutenção preventiva, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (capacidade de refrigeração, dimensões, potência, material de isolamento térmico, etc.), conforme o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A classificação do objeto foi validada pelo setor técnico competente como serviço comum, conforme manifestação juntada aos autos. Todos os documentos deverão adotar a mesma classificação, uma vez que não envolve construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel que demande a participação obrigatória de profissional habilitado em engenharia ou arquitetura (art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021),

tratando-se de equipamento de natureza móvel, ainda que exija instalação técnica específica. Dessa forma, o objeto enquadra-se como aquisição de bem comum, sendo cabível a modalidade de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o valor estimado da contratação.

1.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento ou do aceite da nota de empenho, compreendendo uma visita técnica, conforme cronograma aprovado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de ano 2026 Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva em câmara frigorífica pertencente ao 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, com a finalidade de preservar as condições de funcionamento, confiabilidade, eficiência energética e segurança operacional do equipamento, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e para a redução da incidência de falhas que possam comprometer sua disponibilidade.

3.2. A manutenção preventiva consiste na execução periódica de procedimentos técnicos destinados a minimizar o desgaste natural dos componentes do equipamento, prevenir interrupções inesperadas e assegurar que a câmara frigorífica opere dentro das especificações estabelecidas pelo fabricante, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e os custos decorrentes de paradas não programadas.

3.3. Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros procedimentos compatíveis com a manutenção preventiva: inspeção geral do equipamento; avaliação das condições de funcionamento dos sistemas elétrico, mecânico e de refrigeração; limpeza interna e externa da unidade; limpeza de condensadores, evaporadores, drenos e filtros, quando aplicável; verificação das conexões elétricas e mecânicas; reaperto de terminais e fixações; regulagem de componentes; verificação do funcionamento dos dispositivos de proteção e controle; inspeção das condições de vedação das portas; conferência da temperatura de operação; testes de funcionamento; identificação de ruídos, vibrações ou aquecimentos anormais; e demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante e pelas boas práticas de manutenção.

3.4 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos de segurança do trabalho e as recomendações do fabricante do equipamento, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e a integridade do patrimônio público.

3.5 A presente contratação contempla exclusivamente a execução de serviços de manutenção preventiva, não incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos ou qualquer outro material destinado à substituição de partes do equipamento. Também não fazem parte do objeto desta contratação serviços de manutenção corretiva, reformas, adaptações, modernizações ou a substituição de qualquer componente da câmara frigorífica.

3.6. Caso, durante a realização da manutenção preventiva, seja constatada a necessidade de substituição de peças, recarga de gás refrigerante, reparos em componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou frigoríficos, ou qualquer

intervenção caracterizada como manutenção corretiva, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração, apresentando relatório técnico contendo a descrição da irregularidade identificada, suas possíveis causas, os riscos decorrentes da não intervenção e a relação dos materiais eventualmente necessários. É vedada a execução de manutenção corretiva, recarga de fluido ou substituição de peças no âmbito desta contratação. A contratada limitar-se-á ao diagnóstico e à emissão de relatório, cabendo à Administração promover contratação específica ou alteração legalmente admissível.

3.7. Ao término de cada visita técnica, a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo os serviços executados, as verificações realizadas, as condições gerais do equipamento, as medições efetuadas, quando aplicáveis, as recomendações técnicas para sua conservação e o registro de eventuais não conformidades identificadas, permitindo à Administração acompanhar o histórico de manutenção da câmara frigorífica.

3.8. A solução adotada busca garantir a continuidade do funcionamento da câmara frigorífica, indispensável à conservação dos materiais armazenados, reduzindo a probabilidade de falhas operacionais, aumentando a confiabilidade do equipamento, preservando o investimento realizado pela Administração e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, especialmente ao Plano de Contratações Anual (PCA), ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), quando aplicável, e aos demais instrumentos de governança, em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e com o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

4.1.2. A definição dos requisitos de sustentabilidade observou as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), considerando a natureza do objeto e a necessidade de adoção de critérios ambientalmente responsáveis, técnica e economicamente viáveis.

4.1.3. A contratação da manutenção preventiva da câmara frigorífica constitui medida sustentável, pois visa prolongar a vida útil do equipamento, reduzir a necessidade de substituições prematuras, minimizar a ocorrência de manutenções corretivas e promover o uso eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais, utilizando racionalmente água, energia e materiais de consumo, evitando desperdícios e observando a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.1.5. Eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.6. Considerando que o objeto da presente contratação contempla exclusivamente a prestação de serviços de manutenção preventiva, sem fornecimento de peças, componentes ou materiais permanentes, a geração de resíduos será mínima, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a preservação do patrimônio público.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva em câmara frigorífica, não há necessidade de indicação de marca, fabricante ou modelo específico para a execução dos serviços.

4.2.2. A contratada deverá executar os serviços observando as especificações técnicas do fabricante da câmara frigorífica, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção e os procedimentos recomendados para equipamentos de refrigeração comercial e industrial, independentemente da marca ou do modelo do equipamento.

4.2.3. Considerando que a presente contratação não contempla o fornecimento ou a substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais permanentes, não se aplica a indicação de marcas ou modelos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.4. Caso, durante a execução da manutenção preventiva, seja identificada a necessidade de substituição de qualquer componente, tal intervenção não fará parte do objeto desta contratação, devendo ser previamente comunicada à Administração para análise e eventual contratação específica, se necessária.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostra, protótipo, catálogo ou material similar, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços de manutenção preventiva em câmara frigorífica, não envolvendo o fornecimento de bens ou materiais passíveis de avaliação prévia.

4.3.2. A qualidade da prestação dos serviços será verificada durante a execução contratual, por meio da fiscalização designada pela Administração, que avaliará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis e das recomendações do fabricante do equipamento.

4.3.3. A comprovação da capacidade da futura contratada para execução do objeto será realizada mediante a apresentação dos documentos de habilitação e da qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência, não sendo a apresentação de amostra um requisito pertinente à natureza da contratação.

4.3.4. Dessa forma, conclui-se que a exigência de amostra não se mostra técnica nem economicamente justificável, uma vez que não contribuiria para a avaliação da aptidão da licitante para executar os serviços objeto da contratação, podendo, inclusive, restringir desnecessariamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, distribuidor ou representante comercial do equipamento objeto da manutenção.

4.4.2. A exigência de carta de solidariedade somente se justifica em situações excepcionais, quando devidamente motivada pela Administração e indispensável à execução do objeto, circunstância que não se verifica na presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva em câmara frigorífica, sem fornecimento de peças, componentes ou equipamentos.

4.4.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa que possua qualificação técnica compatível com o objeto contratado, observadas as exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante do equipamento.

4.4.4. A não exigência de carta de solidariedade visa preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, evitando restrições indevidas à participação de empresas aptas à execução dos serviços.

4.5 Subcontratação

4.5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.6. Da garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6.2 A não exigência de garantia justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva em câmara frigorífica, sem fornecimento de peças ou materiais, de baixa complexidade técnica, com execução de curta duração e reduzido risco de prejuízo à Administração decorrente de eventual inadimplemento contratual.

4.6.3. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e os mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência, conclui-se que a exigência de garantia contratual seria medida desproporcional, podendo representar ônus financeiro adicional aos licitantes, sem proporcionar benefício equivalente à Administração.

4.6.4. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo pelos danos que, por ação ou omissão, causar à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

4.6.5. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra irregularidade imputável à contratada, a Administração poderá aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados ao erário.

4.6.6. A presente decisão observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da eficiência e da competitividade, assegurando que as exigências da contratação sejam estritamente necessárias à adequada execução do objeto, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7. Margem de Preferência

4.7.1. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva em câmara frigorífica, sem fornecimento de bens manufaturados nacionais, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

4.7.2. Dessa forma, não incidem as hipóteses de margem de preferência normal ou adicional previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos decretos regulamentadores e nas Resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), por não se tratar de contratação de bens passível da aplicação desse benefício.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução do serviço

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva da câmara frigorífica deverão ser executados nas dependências do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, localizado na Rua Comendador Antônio Jannuzzi, nº 415, Bairro Belo Horizonte, Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27600-000, **em data e horário previamente agendado com a Administração, de preferência dentro do horário comercial.**

5.1.2. O deslocamento da contratada até o local de execução dos serviços será de sua inteira responsabilidade, incluindo todas as despesas com transporte, combustível, pedágios, alimentação, diárias, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

5.1.3. Estão incluídos no preço os materiais de consumo ordinários indispensáveis à limpeza técnica e aos pequenos ajustes preventivos. Não estão incluídos peças, componentes, fluido refrigerante ou materiais destinados à manutenção corretiva.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização da Administração.

5.1.5. Concluída a manutenção preventiva, a contratada deverá realizar testes de funcionamento da câmara frigorífica na presença da fiscalização, apresentando relatório técnico contendo os serviços executados, as verificações realizadas, as condições gerais do equipamento e eventuais recomendações para sua conservação.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. A contratada garantirá os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada visita, devendo corrigir, sem ônus, falhas diretamente decorrentes da execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal comunicará ao gestor o encerramento da vigência e a conclusão da visita técnica, para adoção das providências de encerramento, avaliação de resultados e eventual nova contratação, vedada prorrogação sem fundamento legal e formalização própria.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas em "7.1.2.", "7.1.3." e "7.1.4." do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas em "7.1.5.", "7.1.6.", "7.1.7." e "7.1.8." do subitem acima, bem como em "7.1.2.", "7.1.3." e "7.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "7.1.4.", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas de "7.1.5." a "7.1.8.", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista em "7.1.3", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita em "7.1.2", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita em "7.1.4.", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita em "7.1.1", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços da visita serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência da execução e entrega do relatório técnico. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação integral do escopo e dos testes de funcionamento. Os serviços em desconformidade deverão ser refeitos sem ônus.

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.4.1. o prazo de validade;
- 8.4.2. a data da emissão;
- 8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.4.5. o valor a pagar; e
- 8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.7.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Forma de pagamento

8.14. A medição será realizada por visita efetivamente executada e definitivamente recebida. O pagamento corresponderá ao preço unitário da visita, mediante relatório técnico aprovado, termo de recebimento definitivo e nota fiscal específica.

8.15. O pagamento será por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.20. Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação.

8.21. O pagamento será efetuado somente após a efetiva execução dos serviços, o recebimento definitivo do objeto pela Administração e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.22. A vedação à antecipação de pagamento visa resguardar o interesse público, assegurar a correta execução do objeto contratado e observar o princípio da boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cessão de Crédito

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.23.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.23.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.24. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação, tendo em vista que o prazo de execução contratual será inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.26. Não se aplica o reajuste de preços previsto para contratos com duração superior a 12 (doze) meses, permanecendo os valores constantes da proposta da contratada fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com disputa e adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da legislação aplicável.

Forma de fornecimento

9.2. A execução do objeto será integral, mediante a realização dos serviços de manutenção preventiva em uma única intervenção técnica, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, admitida documentação equivalente quando legalmente aplicável;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, considerando a natureza e o reduzido vulto da contratação, bem como em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Qualificação Técnica

9.24. A exigência de registro da empresa e de responsável técnico será definida após manifestação do setor técnico. Se o objeto for enquadrado como serviço de engenharia ou atividade fiscalizada, serão exigidos os registros estritamente necessários.

9.25. A comprovação da capacidade técnico - operacional será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva em câmara frigorífica, câmara fria, sistema de refrigeração comercial ou industrial, ou equipamento de características técnicas equivalentes.

9.25.1.2. Execução dos serviços de inspeção, limpeza, regulagem, testes de funcionamento e demais procedimentos de manutenção preventiva em equipamentos de refrigeração.

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovado que a unidade responsável pela execução dos serviços integra a mesma pessoa jurídica.

9.25.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, podendo solicitar cópia dos contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima]*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/unidade: 160338;*
- II) Fonte de recursos: 1000000000;*
- III) Programa de trabalho: 171397;*
- IV) Elemento de despesa: 339039; e*
- V) Plano interno: E6SUSOLA5CF.*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Sigilo das informações

12.1.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público, observando-se o princípio da transparência e o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

12.1.2. O orçamento estimado da contratação será público.

12.1.3. A Administração assegurará a publicidade dos atos do procedimento de contratação, preservando apenas as informações cujo acesso deva ser temporariamente restringido por expressa previsão legal, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Valença - RJ, 28 de julho de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. ***O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.***

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

2.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

2.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1 Executar os serviços de manutenção preventiva da câmara frigorífica conforme especificações constantes do Termo de Referência, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

3.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

3.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

3.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

3.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

3.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

3.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

4.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3. Indenizações e multas.

4.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. FORO

6.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Subseção Judiciária de Volta Redonda/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME RODOLFO HALUCH CASAGRANDE

Ordenador de Despesas Substituto